



TERMO DE DOAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS PAC 2 MDA

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, ora designado **DOADOR**, neste ato representado por seu Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Paraná, conforme Portaria de Delegação nº 85, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2011, Reni Antonio Denardi, portador do Registro de Identidade nº 41708140-SSP-PR e portador do CPF nº 196.890.040-34 e o Município de **Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76995455000156, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **Frank Ariel Schiavini**, portador(a) do Registro de Identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e portadora(a) do CPF nº 93831110972 adiante designado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo MDA nº 55000.001600/2013-18, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população, no município de **Coronel Vivida**, nos termos da Portaria MDA nº 57, de 17 de julho de 2013.

1.2 - O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, conforme **Edital do RDC 07/2013**:

Caminhão basculante 6x4 (trucado e traçado), PBT de 23 toneladas; Veículo novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, ano 2013 ou posterior; Motor diesel de 06 (seis) cilindros em linha, turbo-alimentado. Motor adequado as legislações nacionais. Sistema de injeção de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento a água; Direção servo-assistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com 6 marchas a vante e 1 a ré. Suspensão: dianteira: com feixe de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora. Suspensão traseira: com molas invertidas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares. Freios de serviço acionado a ar comprimido, de dois circuitos, com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumáticamente; Freio Motor com acionamento eletro-pneumático podendo atuar com o freio de serviço. Pneus dianteiros e traseiros Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara, ou 10:00R 20, com câmara, fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo. Cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor. Volume nominal da caçamba (rasa): 12 (doze) m³. Caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional, com cantos arredondados e espessura de 3/16". Travessa e colunas de reforço em perfis em "U". Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas. Controles do Basculante internos a cabine. Acionamento elétrico das travas de portas LE/LD. Acionamento elétrico dos vidros LE/LD. Alarme sonoro de deslocamento a ré. Ar condicionado / frio – quente. Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática. Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontas; Equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de pára-brisa dianteiro. Pala interna de proteção contra o sol para o condutor e passageiros. Para-lamas: traseiros com nervuras de reforço. Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado). Pneu sobressalente completo fixado na estrutura do caminhão. Protetor do cárter do motor. Sistema de tomada 12 ou 24 Volts no interior da cabine. Tacógrafo eletrônico com registro diário. Tampa do tanque de combustível com chave. Tapetes de borracha removíveis. Velocímetro em km/h.

1.3 - O equipamento ora doado correspondente ao nº de chassi **9BM693388EB952917** o qual passa a ser propriedade do **DONATÁRIO**, cuja aquisição decorre do Contrato nº 72/2013, lote 4, fornecedor DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., vencedor do RDC acima mencionada.

1.4 - O **DONATÁRIO** foi classificado no processo seletivo realizado no Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Portaria SECEX MDA nº 57, de 17 de julho de 2013 e alterações.

1.5 - A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, a da Lei 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012, Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e Portaria MDA nº 57/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 - Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do equipamento de recuperação de estradas vicinais e em obras para captação e armazenamento de água para garantir o abastecimento à população e animais, descritos na cláusula 1ª retro, mediante as condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1 - O **DONATÁRIO** compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito do item 2.1, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

3.2 - O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.3 - O **DONATÁRIO** compromete-se a submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

3.4 - O **DONATÁRIO** compromete-se a disponibilizar 2 (dois) profissionais (habilitados conforme legislação vigente) para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do deslocamento dos servidores e suas despesas. No caso de desligamento do (s) servidor (es) capacitado (s), a Prefeitura fica obrigada a capacitar o (s) novo (s) servidor (es) assumindo o ônus decorrente.

3.5 - O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo os primeiros cem mil quilômetros sem ônus para o **DONATÁRIO**.

3.6 - O **DONATÁRIO** compromete-se a comunicar imediatamente ao **DOADOR** quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.



3.7 - O **DONATÁRIO** compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 - O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no período necessário para a apresentação das 3 (três) declarações anuais de prestação de serviço por parte do **DONATÁRIO**, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 - Apresentado o último relatório de prestação de serviços à DFDA/MDA do respectivo Estado ou junto ao SISPAAC, essa terá o prazo de trinta dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação da DFDA/MDA, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Doação será publicado no Diário Oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o quinto dia útil ao mês seguinte da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao **DOADOR** a responsabilidade pela sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

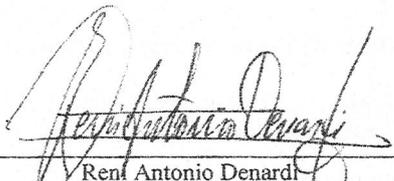
7.1 O **DONATÁRIO** declara que recebeu o veículo identificado acima em plenas condições de uso, conforme relação de itens verificados, comprometendo-se a atender todas as orientações sobre o uso e manutenção do veículo descritos no manual do fabricante, bem como as constantes neste Termo de Doação.

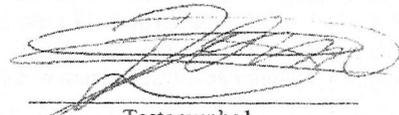
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1 - Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

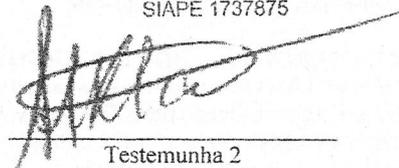
Ponta Grossa-PR, 02 de maio de 2014.


 Reni Antonio Denardi
 Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário
 Estado do Paraná


 Testemunha 1

Dant Danilo de O. Macedo
 Engenheiro Agrônomo
 DFDA-PR
 SIAPE 1737875


 Frank Ariel Schiavini
 Prefeito Municipal de Coronel Vivida
 Estado do Paraná


 Testemunha 2

Alexandre A. Ramos de Faria
 Analista em Ref. e Des. Agrário
 DFDA-PR

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 06 MAIO 2014
 JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

